

## SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste de Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria* L.), denominada ZALSASTI, com titularidade requerida pela empresa Van Zanten Plants B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000335/2014-36, em 23/12/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, no Japão, em 18/05/2014, sob a mesma denominação.
2. Cultivar de alstroemeria (*Alstroemeria* L.), denominada ZALSAGAR, com titularidade requerida pela empresa Van Zanten Plants B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000336/2014-81, em 23/12/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, no Canadá, em 21/04/2014, sob a mesma denominação.
3. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHDUBAQ, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000177/2015-03, em 14/07/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 07/05/2014, sob a mesma denominação.
4. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHDOZAJ, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000178/2015-40, em 14/07/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 06/03/2014, sob a mesma denominação.
5. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHCITOK, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000179/2015-94, em 14/07/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 27/11/2013, sob a mesma denominação.
6. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHDOXIL, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000180/2015-19, em 14/07/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 05/03/2014, sob a mesma denominação.
7. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHEPDAK, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000181/2015-63, em 14/07/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 03/06/2014, sob a mesma denominação.
8. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHDATAM, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000182/2015-16, em 14/07/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 23/04/2014, sob a mesma denominação.
9. Cultivar de antúrio (*Anthurium* Schott), denominada ANTHCUFPA,

com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000184/2015-05, em 14/07/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 29/07/2014, sob a mesma denominação.

10. Cultivar de begônia (*Begonia x hiemalis* Fotsch), denominada KRVALPI01, com titularidade requerida pela empresa Koppe Royalty B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000151/2015-57, em 29/06/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 18/11/2013, sob a mesma denominação.

11. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominada DEKRABELO, com titularidade requerida pela empresa Dekker Breeding B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000155/2015-35, em 29/06/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 20/06/2012, sob a mesma denominação.

13. Cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada NORTY, com titularidade requerida pela empresa HM Clause SA, da França, protocolizado sob o nº 21806.000137/2014-72, em 25/06/2014. A cultivar foi comercializada pela primeira vez no Brasil em 26/06/2013, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior antes da protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizações/proteção-cultivares/cultivares-protegidas> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador